



RESOLUÇÃO RE-CONSU-02/2019
de 28 de março de 2019

Aprova o Regulamento da Liga Acadêmica Estudantil da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 8º, 10, Incisos I, IV e XVI, e 88) e regimentais (Artigos 7º, 9º Incisos I, IV e XVI, 198 e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 456, de 27 de março de 2019, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião ordinária nº 189, de 27 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento da Liga Acadêmica Estudantil da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), passando a vigorar a redação constante do **ANEXO I**.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
28 de março de 2019
149º Ano da Fundação


Benedito Guimarães Aguiar Neto
Reitor



Regulamento da Liga Acadêmica Estudantil da Universidade

Presbiteriana Mackenzie

ANEXO I

RE-CONSU - 02/2019

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece normas, procedimentos e processos acadêmico-administrativos para funcionamento, acompanhamento e avaliação das entidades estudantis estabelecidas sob a forma de Liga Acadêmica Estudantil (LAE) na Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), em consonância com as disposições e normativas institucionais.

Parágrafo único. Aplicam-se às ligas as disposições presentes no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), no Regulamento de Graduação, no Regulamento de Pós-graduação e no Código de Decoro Acadêmico e as demais legislações nacionais e educacionais.

TÍTULO II

DAS LIGAS ACADÊMICAS ESTUDANTIS

CAPÍTULO I

DO NOME E DA CARACTERIZAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 2º. Considera-se Liga Acadêmica Estudantil (LAE) a entidade estudantil composta e dirigida por discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou de pós-graduação da UPM, com objetivo comum de estudos e atividades em torno de uma temática de área do conhecimento.

§1. A Liga Acadêmica Estudantil observa a forma de uma organização livre, sem fins lucrativos, e seus objetivos devem ser exclusivamente de natureza acadêmica, definidas em proposta formal, sempre de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da UPM e neste Regulamento.

§2. As ligas serão orientadas por um Docente da UPM, que receberá a designação de Docente – Orientador, contratado sob o regime de trabalho PPP ou PPI e com aderência temática à Liga.

§3. O Docente – Orientador será nomeado pelo Diretor da Unidade Acadêmica (UA) a que ele esteja vinculado, ouvida a Coordenação de Estágio e Desenvolvimento do Protagonismo Estudantil (CEDPE).

§4. A carga horária de dedicação semanal do Docente – Orientador será de 2 horas, computadas na modalidade orientação.





§5. As atividades desenvolvidas pela LAE estão submetidas, dentre outras, à Política de Propriedade Intelectual da UPM.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA LAE

Art. 3º. Todas as atividades desenvolvidas pela LAE têm caráter educativo, efeito multiplicador sobre os demais alunos do curso, ou de outros cursos, para a consecução dos seguintes propósitos:

- I. Incentivar o protagonismo do estudante no desenho do seu próprio desenvolvimento intelectual e profissional;
- II. Incentivar a liderança responsável e ética na expansão e no impacto social do conhecimento;
- III. Promover ações de integração com diálogo amplo, com o objetivo de evitar a compartimentalização do conhecimento.
- IV. Constituir-se em atividade acadêmica estruturada como oportunidade para formação aluno, complementar à sala de aula.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA DAS ATIVIDADES

Art.4º. Os projetos desenvolvidos no âmbito da LAE devem ter caráter educativo obedecer às seguintes condições:

- I. Relacionarem-se com temas que coadunem com a visão e missão da UPM;
- II. Relacionarem-se aos conteúdos acadêmicos que possam ser aprofundados e expandidos de modo interdisciplinar e transversal;
- III. Contribuírem para o desenvolvimento do protagonismo estudantil.

Art. 5º As atividades desenvolvidas nos projetos podem ter diferentes características:

- I. Grupos de estudos de temáticas de aprofundamento científico dentro da área de saber;
- II. Grupos de estudos multidisciplinares e interdisciplinares;
- III. Cursos, seminários ou palestras, organizados pela LAE;
- IV. *Hackathons* e competições estudantis, organizados pela LAE;
- V. Jornadas científicas, congressos, simpósios, fóruns, organizados pela LAE;





VI. Outras atividades que promovam o protagonismo estudantil e proporcionem efeito multiplicador dentre os alunos de um curso ou entre cursos.

Art. 6º. A LAE deverá enviar ao Coordenador da CEDPE, semestralmente, Relatório de Atividades desenvolvidas, constando os resultados práticos em consonância com o Plano Acadêmico Semestral.

Parágrafo Único: O Coordenador da CEDPE encaminhará os relatórios, com anuência dos Diretores das UAs envolvidas na composição da LAE, à CDA.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DA LIGA ACADÊMICA ESTUDANTIL À UPM

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA LAE

Art. 7º. Para formalização da constituição de uma LAE deverão ser obedecidos os seguintes passos:

- I. Apresentação de proposta formal de constituição da LAE ao Coordenador da CEDPE conforme formulário a ser disponibilizado, contendo:
 - a. Curso(s) Proponente(s);
 - b. Unidades Acadêmicas envolvidas;
 - c. Áreas do conhecimento envolvidas;
 - d. Objetivos
 - e. Equipe de Liderança e atribuições
 - f. Plano de trabalho preliminar
- II. A LAE deverá ser preferencialmente composta por no mínimo 10 até 40 discentes para garantir o bom funcionamento das ações e o desenvolvimento de todos os seus discentes.

§1. É possível que a LAE seja composta por discentes de diferentes cursos para garantir o aspecto interdisciplinar, devendo ser a responsável a Unidade Acadêmica com o maior número de alunos participantes.

§ 2. A LAE terá na composição da equipe de liderança, as seguintes personalidades:

- I. Docente – Orientador, aprovado pelo Diretor da UA a que ele esteja vinculado;
- II. Discente Líder;
- III. Discente Vice-Líder;





IV. Discente Secretário.

CAPÍTULO V

DA QUALIFICAÇÃO, VINCULAÇÃO E INSTALAÇÃO DA LIGA ACADÊMICA ESTUDANTIL

Art. 8º. A oficialização da LAE será homologada pela PRGA, mediante o cumprimento das exigências expostas no artigo 7º deste Regulamento.

Art. 9º. As atividades da LAE acontecerão em espaços da universidade reservados e cedidos pela UPM, mas nunca em caráter exclusivo.

Parágrafo Único. Eventuais encontros ou eventos poderão ocorrer fora da UPM, com anuência do Docente – Orientador, devendo ser informadas com antecedência à CDA ou imediatamente após sua realização, por meio de relato circunstanciado.

CAPÍTULO VI

DOS COMPROMISSOS DA LAE

Art. 10. Para sua manutenção, a LAE deverá:

- I. Elaborar e manter Plano Acadêmico Semestral;
- II. Apresentar relatório semestral de atividades.

Art. 11. Na realização de suas atividades, a LAE deverá comprometer-se a:

- I. Exercer suas atividades com lisura e seriedade acadêmica;
- II. Promover com outra(s) LAE(s) o intercâmbio de informações de natureza acadêmica, técnica, de projetos, entre outros;
- III. Comprometer-se com a apresentação de relatório semestral de atividades;
- IV. Zelar pelo espaço físico, bens materiais e imateriais cedidos pela UPM para realização de suas atividades.

Art. 12. Na proposição e desenvolvimento de suas atividades, é vedado à LAE:

- I. Remunerar seus membros, devendo eventual receita obtida, seja qual for a forma, ser aplicada na própria Liga;
- II. Cobrar taxas ou qualquer outro tipo para o ingresso e participação de alunos;
- III. Prestar serviços ou realizar atividades distintas, sem nexos com a formação universitária de seus discentes, e dissociadas dos Projetos Pedagógicos dos cursos da UPM;





IV. Propagandar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

Parágrafo único. Todas as atividades desenvolvidas pelos discentes membros da LAE terão caráter voluntário, nos termos da Legislação Nacional.

CAPÍTULO VII

DO PLANO ACADÊMICO SEMESTRAL

Art. 13. O Plano Acadêmico Semestral estabelece os aspectos educacionais, competências pedagógicas, ações a serem desenvolvidas, com cronograma planejado e as necessidades de apoio logístico, a serem considerados pela Liga Acadêmica para seu pleno funcionamento.

§ 1º. O Plano Acadêmico Semestral será elaborado pela equipe de liderança da LAE, de acordo com os modelos da PRGA;

§ 2ª. O Plano Acadêmico Semestral poderá ser revisado sempre que identificada necessidade de ajuste e deverá ser atualizado com a anuência do Docente – Orientador e do Coordenador da CEDPE, e as alterações deverão constar nos relatórios semestrais.

§ 3º. Deverão constar do Plano Acadêmico Semestral, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- I. A descrição das atividades, ações e projetos de cada semestre letivo;
- II. Descrição da infraestrutura necessárias para o desenvolvimento do projeto, considerando o suporte institucional, técnico e material;
- III. Nome da equipe de discentes envolvidos no projeto.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. As atividades desenvolvidas pela LAE deverão ser orientadas e supervisionadas pelo Docente – Orientador.

Art. 15. O funcionamento da LAE deverá respeitar o horário e o calendário acadêmico da UPM e se enquadrar na organização pedagógica do curso.

§ 1º. As atividades desenvolvidas pelos discentes membros da LAE não poderão ser realizadas nos horários dos componentes curriculares de seus membros, nem substituir quaisquer atividades de ensino e outros componentes da matriz curricular.

§ 2º. As atividades da LAE serão reconhecidas pela UPM na modalidade de Atividades Complementares.





Art.16. Recursos para ações internas de pequena monta e dentro dos *Campi* da UPM, deverão ser solicitados diretamente ao Coordenador da CEDPE que analisará o mérito e, se pertinente, dará o encaminhamento do pedido.

Art.17. Os recursos financeiros necessários para execução dos projetos da LAE serão provisionados pela UPM, desde que haja disponibilidade orçamentária.

§1º O pleito de recursos financeiros será feito semestralmente, mediante encaminhamento do planejamento das atividades da LAE, devidamente justificadas por seu Líder, com o aval do Docente – Orientador, dirigido ao Coordenador da CEDPE, para inclusão na proposta orçamentária da UPM do próximo exercício.

§2º A solicitação de apoio para participação em eventos externos, notadamente congressos ou competições fora dos *Campi* da UPM, ou mesmo em ações internas de maior envergadura como organização de Conferências e Competições Intraestudantis, serão encaminhados ao Coordenador da CEDPE, que, com anuência do Diretor da UA, analisará o mérito e o provisionamento prévio dos recursos para, em caso de parecer positivo, dar o encaminhamento para trâmites necessários e liberação dos recursos.

§3º A LAE poderá complementarmente desenvolver parcerias com organizações públicas e privadas que possam financiar seus projetos. Nesse caso, os termos da parceria deverão ser submetidos à prévia avaliação do Coordenador da CEDPE, com a anuência do Diretor da UA, que dará o encaminhamento e ciência à CDA/PRGA e às áreas competentes da UPM, para a formalização e viabilização do recebimento dos recursos.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DA LAE

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DAS ATIVIDADES DA LIGA ACADÊMICA ESTUDANTIL

Art. 18. A coordenação institucional das atividades da Liga Acadêmica Estudantil (LAE) é realizada nos seguintes níveis de gestão:

- I. Supervisão geral da PRGA;
- II. Supervisão e vinculação acadêmico-administrativa sob responsabilidade do Coordenador da CEDPE da UA a que esteja vinculada;
- III. Acompanhamento e supervisão de projeto e ações da LAE sob responsabilidade do Docente – Orientador.

Art. 19. Compete ao Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Acadêmico (CDA):





- I. Estabelecer orientações gerais para o desenvolvimento de atividades e ações vinculadas à LAE;
- II. Homologar as LAEs com anuência da PRGA.
- III. Subsidiar os setores responsáveis da UPM com as informações necessárias para o planejamento da infraestrutura a ser disponibilizada para a LAE.

Art. 20. Compete ao Coordenador da CEDPE:

- I. Receber as solicitações de estabelecimento de Ligas dos discentes interessados e instaurar o processo de qualificação;
- II. Validar a proposta inicial encaminhada pela LAE;
- III. Encaminhar à CDA a proposta formal de constituição da LAE;
- IV. Receber e analisar o Plano Acadêmico Semestral;
- V. Encaminhar o Plano Acadêmico Semestral à PRGA, com anuência do Diretor da UA.
- VI. Apoiar as LAEs no desenvolvimento de suas ações, bem como nas orientações institucionais;
- VII. Apoiar a organização de eventos institucionais gerais sobre Ligas Acadêmicas Estudantis;
- VIII. Receber e analisar os relatórios encaminhados pela LAE;
- IX. Encaminhar os relatórios semestrais à CDA/PRGA com a anuência do Diretor da UA.

Art. 21. Compete ao Docente – Orientador:

- I. Orientar os alunos na elaboração do Proposta Formal de Constituição da LAE;
- II. Orientar os alunos na elaboração do Plano Acadêmico Semestral de atividades da LAE;
- III. Acompanhar o desenvolvimento do Plano Acadêmico da LAE;
- IV. Acompanhar o processo de indicação das horas de Atividades Complementares aos discentes membros da LAE, no limite de até 50 horas/semestre;
- V. Receber e analisar a documentação comprobatória pertinente a cada uma das atividades envolvidas, manifestando-se, de forma fundamentada, sobre sua adequação e pertinência;
- VI. Elaborar, semestralmente, em conjunto do a equipe de liderança da LAE, relatório circunstanciado sobre as atividades da LAE;





- VII. Encaminhar o relatório circunstanciado sobre as atividades da LAE para o CEDPE;
- VIII. Incentivar a participação dos discentes no âmbito da LAE em atividades de protagonismo estudantil;
- IX. Apoiar a realização de eventos específicos da LAE, tais como seminários ou palestras, participação ou organização de *hacktons* e competições estudantis; participação em jornadas científicas, congressos, simpósios, fóruns, aprofundamentos de estudos multidisciplinares e outros.
- X. Zelar pelo bom desenvolvimento das atividades e orientar a LAE no cumprimento das normativas institucionais e da legislação nacional.

Parágrafo Único: O Docente – Orientador receberá um certificado de acordo com o período em que tiver exercido a atividade de orientação.

CAPÍTULO X DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 22. A LAE funcionará por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser cessada por ato da Reitoria a qualquer tempo, mediante processo regular efetuado pela CDA/PRGA, de apuração de irregularidades e responsabilidades.

§1º. A CDA ou a UA poderão solicitar a desqualificação da LAE, em face do descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento, ou, ainda, por atos contrários ou incompatíveis com a missão, visão, valores e princípios da UPM.

§2º. À LAE será assegurada o direito de ampla defesa e do contraditório nos termos do Estatuto e do Regulamento Geral da UPM.

Art. 23. No caso de encerramento de suas atividades por deliberação própria, a LAE comunicará ao CEDPE e ao Diretor da Unidade Acadêmica, formalmente, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O Diretor da UA deverá comunicar à CDA o encerramento das atividades da LAE.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A autorização para o uso do nome e símbolos da UPM estará condicionada à observância do disposto no Regimento Geral e no Código de Decoro Acadêmico da UPM.





Universidade Presbiteriana

Mackenzie

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ACADÊMICOS

Coordenadoria de Desenvolvimento Acadêmico

Art. 25. Em todos os atos em que sejam necessários o enquadramento disciplinar, o Código de Decoro Acadêmico da UPM será utilizado como texto base para as deliberações.

Art. 26. As LAEs já existentes na UPM terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Regulamento, para proceder à sua Regularização.

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela PRGA.

